LEI MUNICIPAL Nº 1.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar **Termo Aditivo** do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, nos termos da Lei Municipal nº 1.334, de 03.03.98, e dá outras providências.

PEDRO VALMOR MARODIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo Aditivo** do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, em 04.03.98, composto de seis cláusulas, nos termos do diposto na Lei Municipal nº 1.334, de 03.03.98.

Parágrafo Único - o Termo Aditivo, a que alude este artigo, em forma de Minuta, fica fazendo parte desta lei, como anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

PEDRO VALMOR MARODIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI.
Sec. Mun. De Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO
(Minuta anexa à Lei Municipal nº 1.381, de 22.12.98)

O Município de SANTO AUGUSTO - RS, pessoa de direito público, inscrita no CGC-MF sob nº 87613105/0001-02, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 515, Santo Augusto - RS, neste ato representada Prefeito NALDO WIEGERT, brasileiro, médico, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4008623144/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 083.748.990-34, residente e domiciliado na XV de Novembro, 625, Santo Augusto - RS, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, neste ato representado por seu titular Dr. JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG, com a interveniência da Brigada Militar, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, até 31.12.2002, o prazo de vigência do convênio celebrado entre o Estado e o Município, com a finalidade deste delegar àquele competência para, através da Brigada Militar, exercer o controle e fiscalização do trânsito, devendo o Município envidar todos os esforços para, dentro do prazo da prorrogação, no menor período de tempo possível, se preparar para o exercício direto dos serviços delegados.

CLÁUSULA SEGUNDA

I - O ESTADO receberá 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste Convênio, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção de segurança e educação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro), artigo 320, parágrafo único).

II - O percentual que o Estado receberá, na forma especificada no inciso anterior, será acrescido em 05% (cinco por cento) anualmente, até o máximo de 70% (setenta por cento), da seguinte forma:

a) em 01.01.1999 - 55% do valor arrecadado;
b) em 01.01.2000 - 60% do valor arrecadado;
c) em 01.01.2001 - 65% do valor arreacadado;
d) em 01.01.2002 - 70% do valor arrecadado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido Convênio

E por estarem assim ajustado, firmam o presente Termo em presença de duas testemunhas.

Porto Alegre-RS, ... de ..... de .....

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ
Comandante-Geral da Brigada Militar

TESTEMUNHAS:

_____

_____